

Ao(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Passo Fundo (RS).

J. AVER & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.072.306/0001-70, com sede em Passo Fundo (RS), na Av. Presidente Vargas, nº 2720, sala 04, Bairro São Cristóvão, vem a presença deste juízo, por seus procuradores signatários, ajuíza o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA**, com base nos artigos 97, I e 105 da Lei nº 11.101, de 2005, mediante as razões de fato e direito que a seguir passa a expor:

A requerente atua no ramo do comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio atacadista e importação de peças e acessórios para veículos; comércio varejista de lubrificantes; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e comércio atacadista e importação de ferragens e ferramentas.

Nos últimos dois anos, em virtude da falta de capital de giro para gerir suas atividades, recorreu a empréstimos e descontos bancários junto a instituições financeiras. Mesmo assim, não logrou êxito em estabilizar as finanças uma vez que o volume de vendas diminuiu substancialmente.

Sem recursos, passou a não honrar seus compromissos com os fornecedores e junto às instituições financeiras. Pela documentação em anexo, em especial os livros diários denota-se que a partir do final do exercício de 2014 a empresa já apresentou prejuízo líquido de R\$ 11.261,10 (onze mil duzentos e sessenta e um reais e dez centavos), enquanto que no exercício de 2015 o prejuízo saltou para o valor de R\$ 453.978,43 (quatrocentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Numa singela análise dos últimos balancetes mensais e do balanço anual, vislumbra-se com evidência a debilidade financeira e econômica da requerente, não se lhe restando alternativa, senão o pedido de autofalência, subscrito nesta oportunidade pelo seu sócio majoritário Ari Nilton Bentlin.

A propósito, é oportuno mencionar que não é possível pleitear o pedido de recuperação, eis que ausentes os pressupostos previstos nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05. Ademais, o pedido de quebra se mostra indispensável a fim de que sejam evitados prejuízos ainda maiores aos credores e sociedade em geral.

Em cumprimento disposto no artigo 105, da Lei 11.101/05, segue em anexo a relação dos seguintes documentos:

- a) instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a autofalência, outorgada pelo sócio majoritário da empresa requerente;
- b) contrato social;
- c) balanço patrimonial (art.105, I, “a” da Lei de Falência);
- d) demonstração de resultados acumulados (art. 105, I, “b” da Lei de Falência);
- e) demonstração do resultado desde o último exercício social (art. 105, I, “c” da Lei de Falência);
- f) relatório do fluxo de caixa (art. 105, I, “d” da Lei de Falência);
- g) relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor (art. 105, III, da Lei de Falência);
- h) prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (art. 105, IV, da Lei de Falência);
- i) livros obrigatórios e documentos contábeis (art. 105, V, da Lei de Falência);
- j) relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência).

Diante do exposto, com fulcro no art. 105, da Lei 11.101/05, a requerente pugna:

- a) seja decretada sua falência.
- b) pela juntada dos documentos que acompanham este pedido.
- c) pela produção de provas em direito admitidas.
- d) pelo deferimento do prazo de 05 dias, contados a partir da intimação da sentença declaratória, para juntada da relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos.
- e) pelo deferimento de prazo para juntada do rol de ações que tramitam contra a requerente.
- f) pelo deferimento da justiça gratuita, eis que a requerente não reúne condições financeiras de arcar com as custas processuais.



OR
AM

Dá-se à causa o valor de alçada¹

Termos em que pede deferimento.

Rafael Marin

OAB/RS 48.045

André Menegazzo

OAB/RS 97.202

¹ AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. VALOR DA CAUSA. VALOR DE ALÇADA. POSSIBILIDADE. PEDIDOS SUCESSIVOS. I. Tratando-se de **pedido de autofalência**, mostra-se adequada a atribuição do valor de alçada à lide, pois o benefício econômico buscado pela agravante não pode ser aferido de plano, mas, tão-somente, após a decretação da falência e habilitação dos créditos. Impossibilidade de aplicação do disposto no art. 259 , V , do CPC . II. De outro lado, descabe a análise do **pedido** de concessão do benefício da justiça gratuita ou de pagamento das custas ao final do processo, porquanto, em se cuidando de **pedidos sucessivos**, o acolhimento do primeiro dispensa a apreciação dos demais. Inteligência do art. 289 , do CPC . AGRAVO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70062555628, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 20/11/2014).

